

CARTILHA



SICOM

Sistema Informatizado de Contas dos Municípios

Módulo Folha de Pagamento

Arquivo 5.6 - Folha de
Pagamento do Órgão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Presidente

Conselheiro Mauri José Torres Duarte

Vice-Presidente

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Corregedor

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

Conselheiros

Wanderley Geraldo de Ávila (Ouvidor)

Cláudio Couto Terrão

José Alves Viana

Adonias Fernandes Monteiro (Conselheiro em exercício)

Conselheiros Substitutos

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Hamilton Antônio Coelho

Adonias Fernandes Monteiro

Telmo de Moura Passareli

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora-Geral

Elke Andrade Soares de Moura

Subprocurador-Geral

Cristina Andrade Melo

Procuradores

Maria Cecília Mendes Borges

Glaydson Santo Soprani Massaria

Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Daniel de Carvalho Guimarães

Realização

Diretoria de Comunicação

Luiz Cláudio Diniz Mendes | Diretor

Coordenadoria de Publicidade e Marketing

André Augusto Costa Zocrato | Coordenador

André Luiz de Oliveira Junior

Bruna Gontijo Pellegrino

Giovana Fernandes Almeida

Lívia Maria Barbosa Salgado

Thaís Godinho Prado

Vivian de Paula

Elaboração

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Maria Beatriz de Oliveira Barbosa

Ornella Maria Luisa Dell' Oro de Oliveira

Coordenadoria de Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados de Atos de Pessoal

Ana Paula Amaral Coutinho

Gustavo Lima Degani

Vilma do Socorro Vieira Teixeira



O TCEMG, por meio da IN n. 04/2015, estabeleceu a obrigação para todos os órgãos e entidades estaduais e municipais enviarem mensalmente as informações de suas folhas de pagamento de pessoal para fins de controle. Tais informações são remetidas pelo módulo Folha de Pagamento do SICOM, que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG e devem representar a real situação existente no órgão/entidade, uma vez que subsidiam as ações de fiscalização do Tribunal. Assim, objetivando o encaminhamento desses dados ao Tribunal, elaboramos a presente cartilha, para esclarecer as dificuldades mais comuns apresentadas por meio dos canais de atendimento, bem como aquelas identificadas nas malhas fiscalizatórias realizadas.

A qualidade das informações constantes no banco de dados do SICOM (Módulo Folha de Pagamento) e apresentadas no Portal CAPMG depende, antes de tudo, do envolvimento dos gestores e das empresas geradoras dos arquivos, de forma a apresentá-los em consonância com a situação funcional de cada agente público, de acordo com os leiautes disponibilizados. Este material apresenta as informações básicas e será atualizado dependendo da necessidade dos usuários dos sistemas envolvidos.

FLPGO: **FOLHA DE PAGAMENTO DO ÓRGÃO**

Compete ao arquivo FLPGO o registro das principais informações relativas à Folha de Pagamento. A seguir, o lançamento nos campos mais questionados serão detalhados.

indSituacaoServidorPensionista:

INDICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OU PENSIONISTA

CONTEÚDO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÕES
01- Inativo/ Reformado	* Inativo: é o servidor civil aposentado vinculado a RPPS; * Reformado: é o servidor militar inativo vinculado ao Regime Previdenciário Militar.	
02 - Ativo	É o servidor que exerce as atividades de cargo, função ou emprego, ainda que em afastamento temporário.	
03 - Pensionista	É o titular de direito a uma prestação social, sob a forma de uma pensão nas eventualidades previstas em lei.	Deve ser lançado como Pensionista aquele que recebe o benefício.

indSituacaoServidorPensionista:

INDICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OU PENSIONISTA

CONTEÚDO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÕES
04 – Reserva Remunerada	São os militares que se encontram nas situações dispostas nos art. 3º e art. 94 da Lei n. 5.301, de 16 de Outubro de 1969 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais).	Atentar-se às diferenças entre o servidor que se encontra na Reserva Remunerada e o Reformado.
05 – Demitido	* Demissão: é o ato administrativo que determina quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, possui caráter de penalidade.	Atentar-se às diferenças entre o agente demitido e aquele que foi exonerado.
06 – Exonerado	Exoneração: é o ato administrativo que determina a quebra do vínculo entre o Poder Público e o agente, mas sem o caráter punitivo.	Atentar-se às diferenças entre o agente demitido e aquele que foi exonerado.

indSituacaoServidorPensionista:

INDICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OU PENSIONISTA

CONTEÚDO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÕES
07 - Término de Contrato	Indica o fim do vínculo para servidores contratados.	
08 - Óbito	Morte do servidor .	
09 - Perda da condição de beneficiário	Ocorre quando o servidor inativo ou pensionista tem o seu vínculo com o regime previdenciário encerrado	

dscCargo:

NOME DO CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO

- Trata-se do nome do cargo, função ou emprego **previsto em lei ou contrato**;
- **Não** devem ser descritas as atividades desempenhadas pelo servidor;
- Para os servidores inativos, será lançado o nome do cargo, função ou emprego em que se deu a aposentadoria.

EXEMPLOS:

Analista de Controle Externo
Técnico em Informática
Professor II
Assessor Parlamentar
Médico Cardiologista

sglCargo:

INDICA O TIPO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO

TIPO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA
CEF: Cargo efetivo	Agente público admitido por concurso público, sujeito ao regime estatutário.
CRR : Comissionado de recrutamento restrito	Agente público em cargo de livre nomeação e exoneração destinado aos servidores de carreira.
CRA: Comissionado de recrutamento amplo	Agente público em cargo de livre nomeação e exoneração.
FPU: Função pública	Agente público admitido sem concurso público, efetivado em decorrência de lei ou decisão judicial.

sglCargo:

INDICA O TIPO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO

TIPO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA
EPU: Emprego público	Agente público admitido por concurso público, sujeito às regras da CLT.
APO: Agente político	Detentor de cargo eletivo, eleito para mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de Secretários do Estado e dos Municípios. (Relação dos cargos no Seq19.dscAPO)
STP: Servidor temporário	Servidor contratado por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, como está previsto no art. 37, IX, da Constituição.
MIL: Cargo Militar	Integrante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

sglCargo:

INDICA O TIPO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO

TIPO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA
AGH - Agente Honorífico:	São cidadãos chamados para, transitoriamente, prestarem serviços públicos específicos, em razão de suas condições cívicas, de suas honorabilidades ou de suas notórias capacidades profissionais.
EST - Estagiário/ Aluno Aprendiz/ Bolsista:	São aqueles que possuem vínculo com o órgão, por período determinado, para prática profissional. Incluem-se nessa categoria estudantes e médicos do Programa Mais Médicos.
CSL - Conselheiro Administrativo e Conselheiro Fiscal	Conselheiros Administrativo e Fiscal são os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das empresas públicas, das sociedades de economia mista e autarquias.
CDI - Cargos de direção das empresas estatais e sociedades de economia mista:	Entende-se como “Cargos de direção” aqueles pertencentes à alta administração das empresas estatais e sociedades de economia mista.

sglCargo:

INDICA O TIPO DE CARGO/ FUNÇÃO/EMPREGO

ATENÇÃO

1- Para o servidor cuja situação no campo 6 (indsituação-Servidor/Pensionista) é 03 = Pensionista não se deve informar o tipo de cargo.

2- Para o servidor cuja situação no campo 6 (indsituaçãoServidor/Pensionista) é 01 = Inativo/Reformado, o tipo de cargo a ser informado é aquele que o servidor ocupava na atividade.

natCargo:

INDICA O NÚMERO CONFORME A NATUREZA DO CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO

Nº	NATUREZA DO CARGO	CONCEITO/CARACTERÍSTICA
1	Cargo técnico ou científico	Cargo que exige nível superior completo ou nível médio com especialização (curso técnico), e não é profissional da saúde ou professor.
2	Cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas	Os profissionais de saúde são aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. As profissões são regulamentadas por lei nacional.
3	Cargo de professor	Professor que ministra aulas no ensino infantil, fundamental, médio e superior.
5	APO	Detentor de cargo eletivo, eleito para mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de Secretários do Estado e dos Municípios.
6	Ensino Médio	Cargo cujo ingresso exige ensino médio (completo e incompleto)
7	Ensino Fundamental	Cargo cujo ingresso exige ensino fundamental (completo ou incompleto)
8	Sem exigência de escolaridade	Cargo sem exigência de escolaridade mínima (cargo cuja lei de criação não prevê escolaridade mínima para acesso)

vlrCargaHorariaSemanal: **VALOR DA CARGA HORÁRIA SEMANAL**

A carga horária é a quantidade de horas, estabelecida por lei ou por contrato, que o agente público deve trabalhar. Só deve ser informada para agentes públicos na situação ATIVO (**indSituacaoServidorPensionista = A**) e deve corresponder à jornada semanal (para os agentes com previsão de jornada mensal, informar o valor proporcional a 1 semana, em horas, com até 2 decimais).

Servidor em regime de dedicação exclusiva (regime especial de trabalho previsto em lei, à disposição do órgão/entidade sempre que as necessidades do serviço o exigirem), deve informar carga horária = 99.

Para agente político com cargo eletivo (**sglCargo = APO**), por não estar vinculado a um regime de trabalho, é dispensada a informação da carga horária.

vlrRemuneracaoBruta:

VALOR TOTAL DOS RENDIMENTOS

- Servidor público ocupante de cargo, função ou emprego pública e investido em mandato eletivo (**sglCargo = APO**), havendo incompatibilidade de horários, será afastado de suas funções, sendo-lhe facultado optar pela remuneração conveniente.
- Optando pela remuneração do cargo/função/emprego, deverá o agente constar na folha de pagamento do órgão onde exerce mandato eletivo com remuneração igual a zero (**vlrRemuneraçãoBruta = 0**).
- Tal situação deverá ser esclarecida no arquivo **5.8 CONSID – Considerações.**

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 811.245. Relatora: Adriene Andrade. Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 771.715. Relator: Antônio Carlos Andrada. Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Súmula nº 81. Relatora: Adriene Andrade, Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 680.568. Relator: Moura e Castro. Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 812.461. Câmara Municipal de Lavras. Relator: Antônio Carlos Andrada. Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta nº 773.011. Relator: Licurgo Mourão. Belo Horizonte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais

CEP: 30380-435 | Tel: (31) 3348-2111

www.tce.mg.gov.br

f @TCEMGoficial

ig @tcemgoficial

tw @tcemg

yt /tcemgoficial